



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**RECOMENDAÇÃO Nº. 1/2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à autoridade policial os casos de relaxamento de prisão em flagrante ou liberdade provisória, ocorridos na audiência de apresentação.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a efetiva implantação do sistema de Audiência de Apresentação, no âmbito do Poder Judiciário Acriano, mediante a Portaria Conjunta nº 17/2015, de 01.09.2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao custodiado, beneficiado com o relaxamento da prisão em flagrante ou liberdade provisória, em Audiência de Apresentação, o pleno exercício do direito de ir e vir;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos nº 0000429-70.2014.8.01.0001, na qual se registra prisão indevida, por falha de alimentação do sistema SIGO;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Conjunta nº 001, de 04 de janeiro de 2016, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito do Estado do Acre que as comunicações relativas ao relaxamento da prisão em flagrante ou concessão de liberdade provisória, ocorridas nas Audiências de Apresentação, sejam imediatamente encaminhadas à autoridade policial para as devidas anotações e registros no sistema SIGO, evitando-se, dessa forma, a ocorrência de prisões indevidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Art. 2º. Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 13 de janeiro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça